

**ASSESSORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO Nº 05/2022/AJ/PARCERIAS**

Referência: Termo de Fomento, Lei nº 13.019/2014, Parcerias.

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Unijuí – Pró Vôlei

Relatório

Chega a Assessoria Jurídica do Município de Ijuí/RS, expediente administrativo em epígrafe, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, onde há solicitação de análise jurídica acerca da possibilidade de eventual devolução de valores de saldos remanescentes somente ao final da parceria, a realização de um termo aditivo onde seria alterada a vigência da execução do projeto e alteração na vigência no plano de trabalho.

Desta forma, por força do disposto no art. 3º c/c Anexo VI da Lei nº 6.508, de 12 de Janeiro de 2017, os autos da solicitação vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer de tal questão.

É o sucinto relatório.

Fundamentação

O PRÓ VÔLEI vem sendo realizado neste município ao longo dos últimos anos, sendo que possui interesse público, tendo a execução do projeto Ijuí- Pró Vôlei – Semeando o Futuro, sendo já autorizado pela Lei municipal nº 7.159 de 12 de janeiro de 2022, e conforme processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 001/2022 – SMCET, tendo recursos financeiros oriundos da dotação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

Parecer

Da análise do Plano de Trabalho, verifica-se que a data incluída para início do projeto seria dia 01/01/2022, porém, por questões administrativas de tramitação,



houve a assinatura do termo somente no dia 31/01/2022, sendo que conforme a Cláusula Décima Quinta, mais especificadamente no item 15.2, há a previsão de prorrogação de ofício por parte do município, quando este der causa. Ainda, o art. 55, parágrafo único da Lei 13.019/14 prevê o seguinte:

Art. 55. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Sendo assim, quanto a questão da vigência, entendo que poderá ser realizado termo aditivo, devendo passar a constar a data de início o dia 01/02/2022 e data final dia 31/01/2026.

Quanto à questão atinente à devolução do saldo remanescente de cada ano, o art. 52 da Lei 13.019/14 prevê o seguinte:

Art. 52. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

Logo, conforme se verifica a devolução de valores de saldos remanescentes atinentes a parceria, será realizada quando da conclusão da parceria. Portanto, somente ao final dos 48 meses de projeto.



Assim, abstraindo-se dos detalhes técnicos alheios à sua área de atuação, esta Assessoria Jurídica OPINA favoravelmente à alteração na vigência do plano de trabalho e no termo de fomento e também que sejam devolvidos eventuais saldos remanescentes somente ao final da parceria realizada, conforme prevêm os artigos 52 e 55 de Lei 13.019/14.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

Ijuí/RS, 26 de dezembro de 2022.

Ricardo W. Salvador

OAB/RS 117.554

Assessor Jurídico